**CONTRATO Nº 324/2015 – LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, e de outro lado**, IMUNIZADORA IGREJINHA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 11.312.874/0002-81, com sede na Estrada Três Irmãos, s/nº, cidade de Taquara - RS, representada neste ato pelo Sr. Jair Silveira de Souza, portador de CPF nº 956.992.520-53, neste ato denominado **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Processo nº 356/2015, Pregão nº 035/2015** e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços descritos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd/Serviço** | **Discriminação** | **Valor unitário por serviço** | **Valor total** |
| 11 | 01 serviço | Limpeza de um reservatórios d’ água no Centro Administrativo (10.000l) | 270,00 | 270,00 |
| 15 | 01 serviço | Limpeza de quatro reservatórios d’ água na Escola Demétrio Moreira da Luz | 190,00 | 190,00 |
| 16 | 01 serviço | Limpeza de quatro reservatórios d’ água na Escola Francisco Doncatto  01 cx de 2.000 litros  03 cx de 1.000 litros | 165,00 | 165,00 |
| 17 | 01 serviço | Limpeza de dois reservatórios d’ água na Esc Educ Inf Amor Perfeito (1.000l/cada) | 70,00 | 70,00 |

**TOTAL R$ 695,00**

O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços e ficará condicionado a apresentação de LAUDO DE VISTORIA, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização do serviço contratado, através de funcionário designado.

Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá estar e acordo com as Normas de Vigilância Sanitária e Ambiental.

O CONTRATADO poderá, para o cumprimento dos serviços, utilizar-se da mão-de-obra de terceiros ou empregados que tenha ou venha a contratar para este fim, mas sempre com única e exclusiva responsabilidade sobre eles e sobre a qualidade dos serviços, sem que este fato implique qualquer alteração nas obrigações estipuladas neste instrumento, especialmente quanto ao preço.

Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, ou entre o CONTRATANTE e os terceiros mencionados no item supra, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação, apresentando comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais do mês anterior ao do pagamento por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data da sua assinatura e como termo final , 20 dias após esta data, nos casos em que os serviços deverão ser realizados em uma única vez. Os serviços que deverão ser realizados em mais etapas, será conforme está descrito nos itens.

**CLÁUSULA QUINTA -** O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o CONTRATANTE.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Processo nº 356/2015, Pregão nº 035/2015 ainda que aqui não transcritas.

**CLÁUSULA SEXTA -** Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo nº 356/2015, Pregão nº 035/2015.**

**CLÁUSULA NONA -** Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária: **90072, 93012, 24083, 40213, 40164, 30062, 93012, 60081, das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Administração, Educação, Fazenda e Serviços Públicos e Urbanos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 20 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA